



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO DA ESTRADA DE FERRO CARAJÁS QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT E A VALE S.A.

A **União**, por intermédio da **Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT**, Autarquia Federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.898.488/0001-77, integrante da Administração Federal indireta, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho 3, Lote 10, Polo 8 do Projeto Orla, doravante denominada **ANTT**, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Sr. Rafael Vitale Rodrigues, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 27.414.800-6, SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 286.610.578-84, nomeado por Decreto de 19 de julho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2021, e

a **VALE S.A**, sociedade por ações, com sede na Praia de Botafogo, nº 154, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob nº 33.592.510/0001-54, doravante denominada **Concessionária**, neste ato devidamente representada por seu Diretor de Assuntos Regulatórios, o Sr. Marcelo Sampaio Cunha Filho, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 5289563 SSP PE, e inscrito no CPF sob o nº 009.636.111-51, e seu Diretor de Projetos Urbanos e Infraestrutura, o Sr. Luciano Eziquiel da Silva, brasileiro, casado, engenheiro, portador do RG nº 420347045, inscrito no CPF sob o nº 218.288.284-01.

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 50500.014219/2024-17 e no art. 65 da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021; resolvem celebrar o presente 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão ("**Contrato**"), mediante condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente 5º Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos para conclusão de obrigações não financeiras, assumidas pela **Concessionária** por ocasião da celebração do **3º Termo Aditivo** ao **Contrato**.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES NÃO FINANCEIRAS A SEREM PRORROGADAS

As seguintes obrigações não financeiras ficam prorrogadas por 12 (doze) meses, contados dos prazos originalmente estabelecidos no **3º Termo Aditivo**:

- apresentação dos relatórios da **Base de Ativos** e da **Base de Passivos** de que trata a subcláusula 7.1.1;
- apresentação da proposta de delimitação da faixa de domínio da **Ferrovía** descrita na subcláusula 6.4.1;
- implantação de todos os **Investimentos com Prazo Determinado** constantes do **Caderno de**

Obrigações, Anexo 1 do **3º Termo Aditivo**, que tenham prazo de conclusão previsto para a partir de 06 de fevereiro de 2022; e

d) oferta de, no mínimo, 01 (um) par de trem de passageiros por dia na malha concedida, requerida no item 7.4 do Apêndice D, integrante do **Caderno de Obrigações**, Anexo 1, do **3º Termo Aditivo**.

§ 1º A prorrogação de obrigações realizada com fulcro nesta cláusula não implica aplicação de multa ou outras penalidades à **Concessionária** pela não observância dos prazos originários previstos no **3º Termo Aditivo**.

§ 2º Serão tratadas em processos administrativos específicos as obrigações não financeiras com conclusão prevista até 05 de fevereiro de 2022, mas que não foram concluídas nos prazos previstos em razão da pandemia da Covid-19, devendo ser considerados ao longo da apuração os impactos da pandemia na execução das referidas obrigações, bem como as decisões administrativas já tomadas pela **ANTT** a esse respeito.

§ 3º Caso os **Investimentos com Prazo Determinado** não sejam concluídos nos prazos originalmente estabelecidos no **Caderno de Obrigações**, deverá ser aplicado o **Acréscimo à Outorga**, nos termos do Anexo 3 do **3º Termo Aditivo**.

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA

O presente 5º Termo Aditivo entrará em vigor com a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais disposições constantes do **Contrato**, seus anexos e aditivos que não tenham sido expressamente alteradas por este 5º Termo Aditivo ou que não contraponham com o conteúdo desse instrumento.

E por estarem acordados, as Partes firmam este Termo Aditivo, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Brasília/Distrito Federal, 23 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
ANTT - AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
RAFAEL VITALE RODRIGUES

(assinado eletronicamente)
VALE S.A.
MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

(assinado eletronicamente)
VALE S.A.
LUCIANO EZIQUIEL DA SILVA

Testemunhas:

(assinado eletronicamente)
ALESSANDRO BAUMGARTNER
SIAPE: 3336884

(assinado eletronicamente)
GILSON GONÇALVES DE MATOS
SIAPE: 1788065



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Ezequiel Silva, Usuário Externo**, em 23/07/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SAMPAIO registrado(a) civilmente como MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO, Usuário Externo**, em 24/07/2024, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO BAUMGARTNER, Superintendente**, em 24/07/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **GILSON GONÇALVES DE MATOS, Gerente**, em 24/07/2024, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES, Diretor Geral**, em 24/07/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24695017** e o código CRC **05809A89**.